



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



Of. nº 10/210 - SEPLANG/DEXPE/GP

Novo Hamburgo, 5 de maio de 2011.

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 29/2011

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

O referido Projeto de Lei prevê a instituição do denominado “Bolsa Moradia!”, instituído para famílias que necessitam ser desabrigadas das áreas de risco, ou que ocorra desastre.

Em seu Art. 2º, § 1º, o projeto estipula que: “O pagamento do benefício será realizado preferencialmente à mulher, chefe da família, devendo ocorrer por depósito bancário até o 5º dia útil de cada mês, iniciando no mês seguinte ao da sua concessão”.

O dispositivo, ainda que correto, enfrenta grandes dificuldades para ser operacionalizado no que tange à exigência do depósito bancário. A população que necessita do pagamento do “Bolsa Moradia” não tem conta bancária ou, ainda, a tramitação por conta eventualmente existente, enfrenta dificuldades jurídicas e administrativas de difícil solução. Por outro lado, dado o período transitório do benefício, é mais adequada a utilização de mecanismos de transferência direta através de cheque nominal.

Diante do exposto, cumpre VETAR o § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 29/2011, por motivos de interesse Público e manutenção dos anseios sociais protegidos pelo Projeto Aprovado.

Finalmente, **SANCIONAR** os demais dispositivos legais, os quais estão em consonância com os ditames constitucionais e legais sobre a matéria.

Reiterando nossos elevados protestos de consideração e respeito, subscrevemo-nos,
atenciosamente

TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. LEONARDO HOFF
MD. Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo
Novo Hamburgo-RS
Nesta